



Regimento do Conselho Pedagógico

O presente documento estabelece as normas que regem a forma de organização e o funcionamento do Conselho Pedagógico e foi elaborado em conformidade com o Regulamento Interno da Escola, com o Decreto-lei nº 115-A/98 de 4 de Maio e com a Lei nº 24/99 de 22 de Abril (primeira alteração ao Decreto-lei nº 115-A/98).

Artigo 1º [Definição]

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e de orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico e didáctico, da orientação e do acompanhamento dos alunos, da formação inicial e contínua quer do pessoal docente quer do pessoal não docente e cuja acção tem como finalidade otimizar os objectivos do seu Projecto Educativo.

Artigo 2º [Composição]

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Executivo;
- b) Representantes do pessoal docente:
 - Um representante do Departamento de Matemática;
 - Um representante do Departamento de Artes e Tecnologias;
 - Um representante do Departamento de Ciências Físico-Química;
 - Um representante do Departamento Português, Francês e Latim;
 - Um representante do Departamento de Inglês e Alemão;
 - Um representante do Departamento de História e Geografia;
 - Um representante do Departamento de Ciências Naturais;
 - Um representante do Departamento de Informática;
 - Um representante do Departamento de Educação Física;
 - Um representante do Departamento de Filosofia e Ética;
 - O Coordenador do Conselho de Clubes e Projectos;
 - Dois Coordenadores de Direcção de Turma;
 - Um representante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo.
- c) Dois representantes dos alunos do Ensino Secundário.
- d) Um representante do pessoal não docente.
- e) Dois representantes dos Encarregados de Educação.

2. O Conselho Pedagógico será constituído exclusivamente pelos membros referidos em 1.a) e 1.b) nos casos em que a lei impede a presença dos membros indicados em 1. c), 1.d) e 1.e).



Artigo 3º

[Designação de representantes]

1. Os coordenadores dos departamentos curriculares são eleitos pelos docentes que os constituem.
2. Os representantes dos alunos são eleitos anualmente pela Assembleia de Delegados de Turma do Ensino secundário.
3. Os coordenadores de ciclo serão eleitos pelo Conselho de Directores de Turma, de entre os docentes profissionalizados do quadro da Escola que o integram.
4. O representante do pessoal não docente é um funcionário do quadro da Escola indicado em conselho de Pessoal Não Docente.
5. Os representantes dos pais e encarregados de educação são designados pela Associação de Pais e Encarregados de Educação.
6. Os representantes dos serviços especializados de orientação e apoio educativo são eleitos de entre os seus membros.
7. O representante do Conselho de Clubes e Projectos será designado anualmente pelos membros deste conselho.

Artigo 4º

[Renovação dos membros do Conselho]

1. Os novos membros do corpo docente integrarão o Conselho Pedagógico na primeira sessão deste órgão realizada no mês de Julho.
2. Os membros dos restantes corpos integrarão o Conselho no início do ano lectivo, logo que eleitos ou indicados.

Artigo 5º

[Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico]

1. O Presidente do Conselho é eleito de entre os seus membros docentes, na primeira reunião do mês de Julho, no ano da mudança de mandato;
2. Considera-se eleito o membro docente que reunir a maioria de votos. Caso tal não se verifique, numa primeira volta, realiza-se uma segunda eleição entre os dois nomes mais votados, considerando-se eleito aquele que reunir um maior número de votos.



Artigo 6º

[Início, duração e termo de mandatos]

1. O mandato dos membros do Conselho tem a duração de dois anos, excepto no que se refere aos representantes de pais e encarregados de educação e dos alunos, cuja duração será de um ano lectivo.

2. Relativamente à duração do mandato do Presidente, estabelece-se o seguinte:

a) O Presidente é eleito por um período de dois anos, em reunião de Conselho e por voto secreto.

b) O mandato do Presidente pode cessar a todo o tempo, a seu pedido, ou mediante proposta fundamentada de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

c) No caso de se verificar a ausência prolongada do Presidente, este será substituído pelo docente que ficou em segundo lugar aquando da eleição do Presidente.

Artigo 7º

[Perda de mandatos]

1. A mudança de escola dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente ou dos alunos, assim como do aluno que confere representatividade ao encarregado de educação que integra o Conselho, determina a cessação de mandato dos respectivos membros e a correspondente substituição.

2. O Presidente do Conselho Pedagógico pode perder o mandato mediante proposta fundamentada subscrita por 50% da totalidade dos membros do Conselho. Após discussão e análise da proposta, esta apenas produzirá efeitos se for aprovada pela maioria qualificada dos membros do Conselho.

Artigo 8º

[Organização e Competências]

a) O Conselho Pedagógico, com a finalidade de garantir uma maior operacionalidade no exercício das suas competências, organizar-se-á em secções.

b) As secções poderão integrar outros professores da Escola.

c) As secções têm como objectivo estudar, acompanhar e propor à consideração do Conselho Pedagógico orientações a implementar ou a alterar na área da sua competência, assim como, ajudar a reflectir sobre a eficácia das orientações deliberadas e executadas.

d) Este Conselho organizar-se-á nas seguintes secções:



1ª Secção - Proj. Educativo/ Proj. Curricular de Escola/ Proj. Curricular de Turma - constituída por cinco docentes do Conselho Pedagógico, sendo obrigatoriamente desta secção os Coordenadores de Directores de Turma do Ensino Básico e do Ensino Secundário e a Representante dos SEAE. Esta secção terá como área de competência

- a) Elaborar a proposta de Projecto Educativo da Escola;
- b) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- c) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
- d) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- e) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- f) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;

2ª Secção - Plano de Actividades - constituída por cinco docentes, sendo obrigatoriamente desta secção o Coordenador dos Clubes e Projectos. Esta secção terá como área de competência

- a) Incentivar a apresentação de propostas para a elaboração do plano anual de actividades;
- b) Elaborar o Plano de Actividades da Escola, acompanhar a sua implementação e pronunciar-se sobre as respectivas actividades e os respectivos projectos;
- c) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- d) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;

3ª Secção - Formação inicial e contínua - constituída por três docentes, dos quais o Presidente é um deles. Esta secção terá como área de competência

- a) Elaborar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respectivo centro de formação de associação de escolas, e acompanhar a respectiva execução;
- b) Propor sessões de formação interna quer para docentes quer para pessoal não docente;



- c) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - d) Acompanhar a formação inicial de professores e facilitar a integração destes docentes nas actividades desenvolvidas na Escola.
- e) Os demais membros do Conselho Pedagógico integrar-se-ão nas diversas secções:
- f) A Comissão de Desempenho, de acordo com o Decreto regulamentar nº11/98 de 15 de Maio e o Regulamento Interno (p.25 - Artº 97), terá de ser constituída por cinco docentes efectivos e dois docentes suplentes do Conselho Pedagógico, sendo um deles o Presidente do Conselho Pedagógico, que será o seu coordenador e os restantes professores terão que ser eleitos, nominalmente, entre os docentes do Conselho Pedagógico, sendo os quatro mais votados os efectivos. Esta secção terá como área de competência.
 - a) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.
- g) São competências do Conselho Pedagógico:
- a) Eleger o respectivo presidente de entre os seus membros docentes;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do projecto educativo e do plano anual de actividades e pronunciar-se sobre os respectivos projectos;
 - c) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno;
 - d) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - e) Elaborar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respectivo centro de formação de associação de escolas, e acompanhar a respectiva execução;
 - f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - g) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
 - h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - i) Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes;



- j) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- l) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- m) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- n) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- o) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- p) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 9º

[Competências do Presidente do Conselho Pedagógico]

1. Ao Presidente do Conselho Pedagógico, no que concerne à realização de reuniões e publicitação das suas deliberações, compete:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Afixar a ordem de trabalhos, em placar próprio na sala de professores;
- c) Presidir às reuniões do Conselho: abrir, dirigir, interromper e encerrar as reuniões;
- d) Dar seguimento à ordem de trabalhos, podendo também suspendê-la ou encerrá-la antecipadamente, quando as circunstâncias excepcionais o justificarem;
- e) Pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
- f) Assegurar o cumprimento da Lei, do Regimento e a regularidade das deliberações;
- g) Tornar públicas, em placar próprio, na sala de professores, as deliberações passivas de informação referentes a cada reunião nos dois dias subsequentes;

2. Ao Presidente do Conselho Pedagógico, no âmbito das competências do Conselho, cabe:



a) Apresentar ao Conselho Pedagógico, para deliberação uma apreciação das actividades desenvolvidas pelo Conselho ao longo do ano lectivo, assim como da eficácia da execução das orientações e recomendações assumidas por este órgão;

b) Assegurar a constituição equilibrada das secções do Conselho de forma a garantir a orientação, o funcionamento e a consecução das competências do Conselho Pedagógico a cargo de cada uma.

c) Assegurar a participação dos membros do Conselho na elaboração, no desenvolvimento e na avaliação dos instrumentos de autonomia da escola, nomeadamente, do seu Projecto Educativo, do Plano de Actividades, do Projecto Curricular da Escola e do Projecto Curricular de Turma;

d) Criar as condições para que O Conselho Pedagógico se pronuncie sobre a proposta de Regulamento Interno;

e) Criar as condições para que o Conselho Pedagógico se pronuncie sobre as propostas de contratos de autonomia a celebrar pela Escola;

f) Criar as condições para que o Conselho Pedagógico se pronuncie sobre os manuais a adoptar pela Escola, de acordo com a legislação em vigor e as orientações do Ministério da Educação, consultando os Departamentos curriculares e os conselhos de docentes;

g) Criar as condições para que o Conselho Pedagógico defina os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

h) Representar o Conselho em reuniões internas ou externas à Escola para que o Conselho Pedagógico seja solicitado, actuando como transmissor entre estes órgãos;

i) Dar conhecimento ao Conselho Executivo das deliberações do Conselho Pedagógico;

3. No que diz respeito à formação contínua, compete ao presidente do Conselho Pedagógico:

a) Assegurar o levantamento de necessidades em formação contínua e a elaboração de um plano de acções de formação a propor ao Centro de Formação ao qual a Escola está associada;

b) Representar a Escola no Conselho Pedagógico do Centro de Formação a que a Escola está associada;

c) Estimular a criação de condições que favoreçam sessões de formação contínua interna de forma a apoiar os profissionais menos experientes de forma a contribuir para o desenvolvimento de competências para o exercício de diversas funções no seio da Escola;



4. Ao Presidente, no âmbito das suas funções de coordenação e de relacionamento institucional, compete:

a) Coordenar a planificação de actividades a desenvolver, sob responsabilidade do Conselho Pedagógico, promover a troca de experiências e a cooperação com a finalidade de concretizar os objectivos do Projecto Educativo;

b) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da Escola com a finalidade de desenvolver estratégias de resolução de problemas que envolvam essas estruturas e o Conselho Pedagógico;

c) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;

d) Promover a realização de actividades de investigação, reflexão e de estudo visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

5. Ao Presidente cabe garantir, no início do ano lectivo, a definição dos critérios de avaliação dos alunos assim como a reflexão sobre a eficácia da sua aplicação.

6. Cabe ainda ao Presidente, no início do ano lectivo, a responsabilidade de envidar esforços no sentido de, tão rápido quanto possível, serem eleitos e indicados, respectivamente, os representantes dos alunos e o representante do pessoal não docente.

7. Ao Presidente cabe, ainda, delegar competências.

Artigo 10º

[Competências da Mesa do Conselho Pedagógico]

1. A Mesa do Conselho Pedagógico é constituída pelo Presidente do Conselho Pedagógico que orienta as reuniões e por outro docente que o coadjuvará em todas as reuniões e que o substituirá quando o Presidente estiver impedido de estar presente.

2. O professor coadjuvante colaborará com o Presidente na preparação do Conselho Pedagógico.

3. O coadjuvante terá as seguintes funções:

a) Fazer o controlo das presenças;

b) Verificar a existência de "quorum";

c) Organizar as inscrições e o uso da palavra;

d) Servir de escrutinador nas votações;



- e) Zelar pelo cumprimento de prazos.

Artigo 11º

[Competências de cada membro do Conselho Pedagógico]

1. A cada membro do Conselho Pedagógico compete:
 - a) Manter-se informado e em permanente contacto com a realidade da Escola;
 - b) Comparecer às sessões do órgão, apresentar pareceres, requerimentos, propostas e moções;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Contribuir com a sua acção para a eficácia e o prestígio do Conselho Pedagógico;
 - e) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para um eficaz exercício do seu mandato;
 - f) Comunicar ao Presidente sempre que se ausente no decurso das sessões;
2. Aos membros do Conselho compete serem solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, excepto se fizerem consignar em acta as suas discordâncias ou não tiverem estado presentes na reunião.

Artigo 12º

[Reuniões]

1. O Conselho Pedagógico reunir-se-á ordinariamente:
 - a) Antes do início das aulas, o número de vezes considerado necessário, para planificação das actividades a desenvolver ao longo do ano e deliberação sobre orientações gerais ao seu desenvolvimento;
 - b) Mensalmente, para coordenação de actividades, tomada de deliberações e conhecimento das directrizes superiormente definidas;
 - c) Após a conclusão das actividades lectivas, o número de vezes considerado necessário, para a avaliação do trabalho realizado, para preparação do ano lectivo seguinte e para a eleição do Presidente quando tal se justificar.
2. O Presidente convocará as reuniões ordinárias com uma antecedência mínima de dois dias úteis, sendo a convocatória tornada pública até às dez horas da manhã e constando da convocatória de cada reunião também a respectiva ordem de trabalhos.



3. As convocatórias serão afixadas no placar do Conselho Pedagógico existente na sala de professores, possibilitando assim que os membros de serviço na escola – professores, funcionários e técnicos de apoio educativo rubriquem a tomada de conhecimento. Os outros membros serão convocados directamente, os alunos por ordem de serviço e os representantes dos Pais e Encarregados de Educação por carta.
4. As reuniões do Conselho são presididas pelo respectivo Presidente.
5. Na primeira reunião de cada ano escolar, os membros do Conselho fixarão a semana do mês e a hora de início das suas reuniões ordinárias.
6. Qualquer alteração deverá ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu prévio conhecimento.
7. A duração das reuniões ordinárias e extraordinárias não pode exceder três horas, salvo se o Conselho deliberar o seu prolongamento, que nunca poderá exceder 50% do tempo.
8. O Conselho Pedagógico reunirá extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, por requerimento de, pelo menos, um terços dos seus membros, em efectividade de funções, ou quando a Assembleia ou a Comissão Executiva solicita a emissão de parecer. A convocação das reuniões extraordinárias deve ser feita de forma a garantir que todos os membros do Conselho dela tomem conhecimento com dois dias úteis de antecedência de antecedência, devendo a convocatória ser tornada pública até às dez horas da manhã. As reuniões extraordinárias do Conselho Pedagógico não devem prejudicar as actividades lectivas dos seus membros.
9. As reuniões do Conselho podem ser interrompidas, por decisão do Presidente do Conselho Pedagógico, ou a pedido de qualquer membro, até um máximo de dez minutos.
10. As reuniões do Conselho podem ainda ser interrompidas, a requerimento dos membros do Conselho, por um período de tempo não superior a 20 minutos e desde que se verifique a necessidade de uma melhor documentação, reflexão e esclarecimento sobre a matéria em debate. Findo este período, se for verificada a necessidade de um melhor esclarecimento, poder-se-á requerer que o assunto seja reapreciado posteriormente, podendo desde logo ficar marcada uma reunião extraordinária.
11. O presidente dará conhecimento do seu calendário de reuniões ordinárias à Comissão Executiva e à Assembleia

Artigo 13º [Quórum]

1. O Conselho só poderá deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.



2. Confirmadas as presenças e verificada a inexistência de quorum decorrerá um período de tolerância que não ultrapassará 15 minutos após a hora indicada na convocatória; decorrido esse período e persistindo a falta de quorum, o Presidente aguardará mais 30 minutos para dar início aos trabalhos. Findo este período e se ainda persistir a falta de quorum proceder-se-á ao registo das faltas e elaborar-se-á a acta. O Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará nova reunião.

3. Tendo havido falta de quorum a nova reunião será convocada com o intervalo mínimo de dois dias úteis, devendo a convocatória ser tornada pública até às dez horas da manhã, podendo então o Conselho deliberar desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos docentes.

Artigo 14º

[Votação]

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. O voto é obrigatório e não há abstenções.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo disposição legal em contrário.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
7. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que tenham lugar eleições e estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando o Conselho Pedagógico assim o delibere.

Artigo 15º

[Ordem de trabalhos]

1. A reunião do Conselho Pedagógico inicia-se com a leitura e aprovação da acta da reunião anterior. Posteriormente dar-se-á prosseguimento à ordem de trabalhos.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião será estabelecida na reunião anterior.
3. A ordem de trabalhos da reunião não pode ser alterada, podendo, no entanto, em algumas situações de carácter excepcional, ser acrescida de um novo ponto.



4. A sequência das matérias fixadas para a reunião pode ser modificada por proposta do Presidente ou por maioria dos seus membros.

Artigo 16º
[Uso da palavra]

1. Cada membro do Conselho Pedagógico deve usar da palavra para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - c) Invocar o Regimento ou a Lei e interrogar os restantes membros;
 - d) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra-protestos;
 - e) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
 - f) Formular declarações de voto;
 - g) Propor votos, moções e recomendações.
2. Cada membro usará da palavra quando esta lhe for concedida pelo Presidente que, para o efeito, observará a ordem de pedidos de intervenção sobre o assunto em debate.
3. Ao usarem da palavra os membros indicarão sucintamente o seu objectivo, quando se desviem do assunto em questão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podem ser advertidos pelo Presidente e pode ser-lhes retirada a palavra se persistirem nas suas atitudes.
4. Usará da palavra logo que termine a intervenção que o houver precedido, com prioridade sobre as inscrições registadas, o membro do Conselho Pedagógico que anuncie a intenção de:
 - a) Dar ou pedir explicações;
 - b) Invocar a Lei ou o Regimento;
 - c) Intervir na qualidade de autor do documento em apreciação, no intuito de precisar o seu conteúdo;
 - d) Apresentar um requerimento.
5. Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra.

Artigo 17º
[Acta da reunião]



1. De cada reunião será lavrada acta que conterà um resumo que deve reflectir tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.
2. A acta é lavrada pelo Secretário e posta à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. O docente a quem cabia secretariar a reunião e que, por motivos de força maior, estiver ausente na reunião, será secretário da reunião seguinte.
4. Exceptuando o Presidente, o cargo de secretário de cada conselho será desempenhado rotativamente, por todos os membros docentes do Conselho, segundo o critério a definir na primeira reunião ordinária, no início da cada ano escolar.
5. As deliberações do Conselho Pedagógico devem ser exaradas em minuta e dadas a conhecer, afixando em placar próprio, na sala dos professores.
6. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
7. Os membros do Conselho podem fazer constar em acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
8. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 18º

[Faltas de comparência às reuniões]

1. A falta previsível a uma reunião, deverá ser comunicada, atempadamente ao Presidente do Conselho, havendo da parte de quem falta, a obrigatoriedade de deixar todas as informações necessárias à consecução da reunião do Conselho Pedagógico, inclui-se neste caso, por exemplo, a acta da reunião anterior, tratando-se da ausência do secretário dessa reunião.
2. As justificações das faltas dadas à reunião de Conselho Pedagógico, do pessoal docente e não docente, deverão ser feitas de acordo com a legislação em vigor devendo o Presidente, após o termo da reunião, entregar na secretaria a folha de presenças da reunião, tendo nela registado as ausências.

Artigo 19º

[Circulação da informação]



Os documentos base respeitantes à ordem de trabalhos de cada reunião, como sejam a lista das informações, a legislação, bem como uma cópia da acta da reunião anterior serão fornecidas a todos os membros do Conselho Pedagógico, com a antecedência de dois dias úteis, podendo ser usado os meios informáticos por contas pessoais.

Artigo 20º
[Deliberações]

1. O secretário da cada reunião do Conselho afixará, na sala dos professores, no placar reservado ao Conselho Pedagógico, depois de a conferir com o Presidente do Conselho Pedagógico, a minuta das deliberações tomadas na reunião que secretariou, assim como estas foram por unanimidade ou por maioria.
2. Cada membro do Conselho Pedagógico dará conhecimento aos seus representantes, em reunião para o efeito convocada ou por outro meio estabelecido nos respectivos regimentos, das informações e das deliberações de cada reunião deste Conselho.
3. Os membros do Conselho que não comparecerem às reuniões para as quais foram convocados deverão inteirar-se, junto do secretário da reunião, das deliberações e das informações de forma a dar delas conhecimento aos seus representantes.
4. As deliberações são tomadas na presença da maioria legal dos seus membros.
5. As deliberações do Conselho Pedagógico tornam-se executórias depois de aprovadas.

Artigo 21º
[Entrada em vigor do Regimento]

1. O Regimento deve reflectir a prática do Conselho e deve ter como objectivo uma maior eficácia; nesse sentido deve ser objecto de reflexão nos primeiros trinta dias do mandato do Conselho Pedagógico de forma a introduzir ou alterar normas que venham a beneficiar essa prática.
2. O Regimento deverá ser aprovado, quando da integração de novos membros docentes em Julho, por maioria dos seus membros em efectividade de funções.
3. O Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro do Conselho Pedagógico.
4. O Regimento deverá ser revisto no início do ano lectivo, depois da integração dos novos membros não docentes, e deverá ser aprovado por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.